



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.816**  
**De 08 de outubro de 2018**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, "g", da Lei Orgânica do Município;

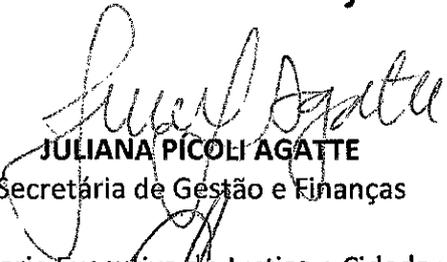
### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme anexo deste Decreto.

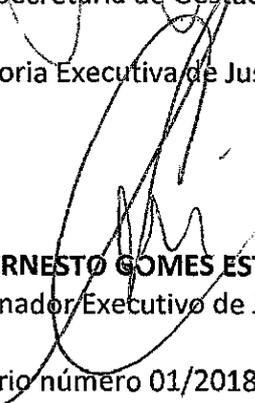
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 070.198/2018 - ("RAP/PC").



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, criado através da Lei Municipal nº8.959, de 04 de Maio de 2017, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, é um órgão de assessoria consultiva, fiscalizadora e normativa com a atribuição de auxiliar na elaboração de projetos e programas de políticas públicas de defesa e proteção dos animais, emitir pareceres, propor normas e sugerir medidas legais ou fiscais referentes à proteção animal. Tem como regulamentação das normas de organização e funcionamento o previsto neste Decreto, conforme as disposições a seguir.

#### CAPÍTULO II

##### Da Competência e Finalidade

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, além das atribuições previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 8.959:

- I. Propor e formular políticas municipais de proteção e defesa dos animais;
- II. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Araraquara-SP;
- III. Promover encontros, palestras, seminários, conferências municipais e outros eventos consoantes à causa animal;
- IV. Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação, criação, domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- V. Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da guarda responsável, da proteção integral dos animais domésticos, da castração e da chipagem;
- VI. Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VIII. Colaborar e participar nos planos e programas de controle de diversas zoonoses;
- IX. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- X. Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;
- XI. Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção, exposição e comercialização, com o objetivo de aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, visando a impedir atos de crueldade e resguardando suas características próprias;
- XII. Propor a realização de campanhas, tais como:
  - a) Esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
  - b) Adoção Vitalícia, Chipagem, Vacinação e Castração de animais domésticos;
  - c) Combate ao tráfico de animais silvestres.
- XIII. Concentrar ações junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- XIV. Coibir a matança e a tortura de animais incentivadas e sustentadas pela indústria da carne, dos rodeios, da moda, dos cosméticos, etc. Tornar consciente o consumo de produtos de origem animal. Incentivar uma postura integralmente ética para com todos os animais;
- XV. Reprimir a posse de animais silvestres, pássaros e peixes em cativeiro;
- XVI. Elaborar e alterar seu regimento.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Administração



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

**I. Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em assembleia pública convocada para tal fim;
- j) 4 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento na área respectiva.

§ 2º Os membros do conselho serão indicados por seus respectivos segmentos, mediante solicitação por ofício do Senhor Prefeito Municipal e homologados por este.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Os conselheiros terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais terá uma diretoria administrativa composta por três membros com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

**Art. 6º** A eleição da diretoria administrativa do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais ocorrerá na primeira reunião e os membros serão escolhidos dentre os conselheiros e eleitos por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução uma só vez.

**Parágrafo Único:** Caso não ocorra recondução, a nova diretoria será eleita na primeira reunião após o término do mandato da diretoria anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Competências do Presidente e Vice-Presidente

**Art. 6º** O presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um membro escolhido pela maioria do conselho, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7º** Ao presidente do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, compete:

- I. Representar o conselho, superintender seus serviços e manter a ordem;
- II. Convocar o conselho e presidir suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os detalhes, apurando as votações e exercendo voto de qualidade;
- III. Fazer a distribuição dos processos, designando os relatores;
- IV. Providenciar as diligências determinadas pelos relatores ou plenário;
- V. Assinar as atas das reuniões, as resoluções e os pareceres do conselho, encaminhando-os ao órgão superior competente;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Convocar reuniões extraordinárias;
- VII. Assinar correspondências;
- VIII. Propor à autoridade competente as medidas que se julgarem necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho;
- IX. Requisitar material e pessoal destinados ao funcionamento do conselho;
- X. Enviar correspondência a pessoas e entidades públicas ou privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre a matéria do interesse do Conselho;
- XI. Apresentar, ao termino de cada ano, relatório das atividades do conselho.

**Parágrafo Único.** O presidente poderá delegar ao secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

### CAPÍTULO V

#### Competências do Secretário

**Art. 8º** Ao Secretário do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais compete:

- I. Secretariar as reuniões, lavrar atas e assiná-las com o presidente e demais membros;
- II. Dar cumprimento às ordens do Presidente;
- III. Receber correspondência, comunicações e processos, encaminhando-os ao Conselho, protocolando-os;
- IV. Apresentar ao Presidente os processos que receber, para distribuição;
- V. Promover rápido andamento dos processos;
- VI. Manter atualizada a grade de distribuição dos processos, apresentando-as ao Presidente nas reuniões ordinárias;
- VII. Manter em ordem e à disposição dos membros do conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;
- VIII. Receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao conselho;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX.** Preparar, para o conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, nota oficial das deliberações do conselho homologadas pelo Secretário da Saúde de Araraquara.

### **CAPITULO VI**

#### **Das Reuniões**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais reunir-se-á, em sessão ordinária, mensal e, em extraordinária, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§ 1º** A data de cada sessão ordinária será sempre a primeira quarta-feira do mês, podendo ser alterada por motivos justificados ou de força maior.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante edital, no qual constará o assunto a ser tratado, por iniciativa do Presidente, por solicitação do Vice-Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros.

**Art. 10.** A sessão instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos membros do conselho e em segunda chamada com qualquer número.

**Art. 11.** As decisões do conselho serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes, reservando-se ao presidente ou seu substituto o direito de votar apenas nos casos de empate.

**§ 1º** A votação deverá ser aberta.

**§ 2º** A pedido do próprio conselheiro, o voto justificado poderá ser registrado em ata.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Dos Conselheiros**

**Art. 12.** É obrigatório o comparecimento dos membros do conselho às reuniões ordinárias.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 13.** O conselheiro que não comparecer a três reuniões ordinárias sem justificativa será automaticamente desligado de suas funções. Após isso, será solicitado, à entidade de origem, outro representante.

**Parágrafo Único.** Não será computada a falta quando for devidamente justificada.

**Art. 14.** Se por qualquer motivo ocorrer vacância na função de conselheiro, a entidade representativa será comunicada e deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação. Após este prazo, caso a entidade não indique novos representantes, esta será destituída e substituída por outra entidade de mesma representação.

**Art. 15.** O conselheiro, ainda que no exercício da presidência, poderá se afastar ou se licenciar de suas atribuições por período de até 90 (noventa) dias, sem que isto acarrete a perda de mandato, após o requerimento oral ou escrito, aprovado pelo conselho e lavrado em ata.

**Parágrafo único.** Todo o conselheiro que concorrer a cargo eletivo deverá se licenciar do cargo de conselheiro.

**Art. 16.** Aos conselheiros competem:

- I. Relatar os processos que lhes forem confiados;
- II. Analisar e decidir sobre forma de pareceres e resoluções.

**§ 1º** Parecer é a manifestação do conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

**§ 2º** Resolução é o ato normativo do conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

**Art. 17.** Os pareceres serão encaminhados ao executivo e/ou legislativo municipal, pelo presidente do conselho.

**Art. 18.** As resoluções serão encaminhadas ao titular da Secretaria de Saúde, pelo presidente do conselho, para homologação.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Ordem nos Trabalhos e nas Reuniões



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 19.** Nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais observar-se-ão:

I. Expediente:

- a) verificação do número de conselheiros;
- b) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura dos expedientes e das competências;
- d) apresentação dos pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que, por sua natureza, não devem figurar na ordem do dia.

II. Ordem do dia:

- a) Exame e discussão dos processos;
- b) Votação dos Processos.

**Art. 20.** O conselheiro que assim desejar poderá fazer declaração de voto escrito, passando ela a fazer parte integrante do processo.

### CAPÍTULO IX

#### Das Atas das Reuniões

**Art. 21.** De cada reunião do conselho lavrar-se-á ata assinada pelo presidente e por quem a lavrou e logo após a reunião esta será digitada e encaminhada por e-mail juntamente com a pauta da próxima reunião para sua aprovação.

**Art. 22.** Nas atas constarão:

- I. Identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária, ou extraordinária da Plenária;
- II. Data, local e hora da abertura da reunião;
- III. O nome e as respectivas organizações dos conselheiros presentes;
- IV. A justificativa de conselheiros ausentes;
- V. O nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;
- VI. Os itens de pauta;
- VII. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. As votações e respectivos votos e declarações de voto;
- IX. O texto das resoluções aprovadas;
- X. Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata.

### CAPÍTULO X

#### Do Regimento Interno

**Art. 23.** O Regimento interno poderá ser modificado em reunião plenária mediante a apresentação de proposta que altere ou reforme, assinado por, no mínimo 3 (três) conselheiros.

**Art. 24.** Apresentada a proposta de alteração, esta será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão em que será submetida à votação.

### CAPÍTULO XI

#### Das Disposições Finais

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, nos limites de suas atribuições.

**Art. 26.** Caberá ao Município arcar com os custos decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, ou por ele determinada, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo executivo municipal.

### CAPÍTULO XII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27.** Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

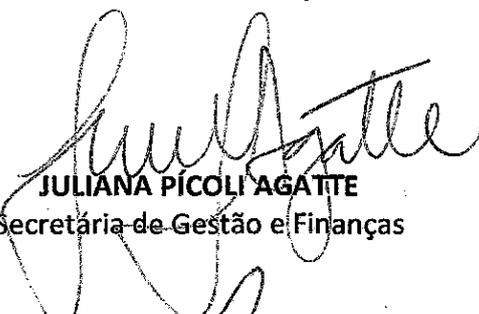


## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

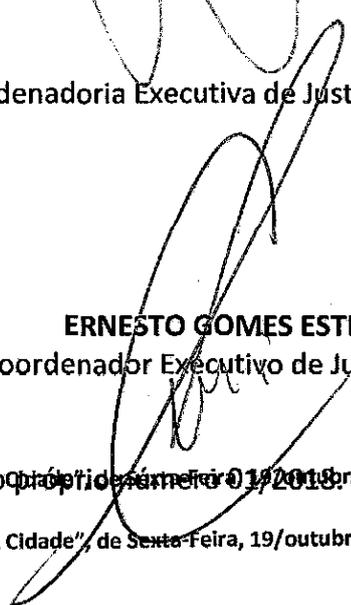
**Art. 28.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado no Livro de Registro de Atos nº 012/2018, de 19/10/18, Ano 113 - Nº 226 ("RAP/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 19/outubro/18 - Ano 113 - Nº 226.